ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-167/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19063/2013
PROTOCOLO	**:**	1450343
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RECORRENTE	**:**	MARCELO PIMENTEL DUALIBI
CARGO DO RECORRENTE	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO REALIZADO EM DESCONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE REGULAR E LEGAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO E REMESSA DOS TERMOS ADITIVOS - OBJETO CUMPRIDO – RAZÕES RECURSAIS PROCEDENTES EM PARTE – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - MULTA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53 em desfavor da r. Decisão Simples **DS01/SECSES-462/2013**, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 21 de maio de 2014, em votação unânime, ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator e Ata de Julgamento que integram o presente, em:

1. **Conhecer** do presente do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no **mérito, dar-lhe parcial provimento** com o efeito pratico de reformar os itens "I", "II" e "III" da r. Decisão Simples **DS01/SECSES-462/2013** (peça 16 do apensado), conferindo-lhes o seguinte teor:

"I" – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 13/2009, bem assim, da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 051/2009, celebrado entre o Município de Camapuã/MS, CNPJ/MF nº 03.501.517/0001-52, por seu Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Pimentel Dualibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa V8 Veículos Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 08.449.210/0001-73, por seu Representante, Senhor Telso Marques de Oliveira, CPF/MF nº 561.692.301-00, porquanto todos os atos praticados atendem às disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e 312, inciso I (primeira parte) ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

"II" - Pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Instrumento de Termos Aditivos nºs: 01, 02, 03, 04 e 05 ao Contrato Administrativo nº 051/2009, celebrado entre o Município de Camapuã/MS, CNPJ/MF nº 03.501.517/0001-52, por seu Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Pimentel Dualibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa V8 Veículos Ltda., CNPJ/MF nº 08.449.210/0001-73, por seu Representante, Senhor Telso Marques de Oliveira, CPF/MF nº 561.692.301-00, como contratada, porquanto todos os atos praticados atendem às disposições legais atinentes à espécie, constituindo a ressalva na intempestividade na remessa das referidas peças a este Tribunal de Conta; e, pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 051/2009, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

"III" - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em face da intempestividade de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 44, inciso I c/c o art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013;

2. Decidir pela manutenção do item "IV" do julgado ora combatido pelos seus próprios fundamentos;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, ora recorrente, Senhor Marcelo Pimentel Dualibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, inciso I, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2014.
(data do julgamento)

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Dr. José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas